

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS Nº 06/2022

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL URBANO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT E DE OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES SOCIAIS E DE LAZER DESTINADAS AOS IDOSOS LUCARDENSES.

O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. América do Sul, 2500-S, Bairro Parque dos Buritis, na cidade de Lucas do Rio Verde – MT, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.246/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL VAZ RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado em Lucas do Rio Verde, doravante denominado CEDENTE, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.204.360/0001-79, com sede na Avenida da Produção, nº 762-W, Bairro Bandeirantes, no Município de Lucas do Rio Verde/MT, neste ato representada por seu representante legal **JOCI PICCINI** portador do CPF n. [REDACTED], denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL URBANO, nos termos da Lei Municipal nº 3.419, de 17 de outubro de 2022, sujeitando-se as normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente termo tem por objeto a cessão de uso de um imóvel em área urbana pública com a finalidade de desenvolver atividades sociais e de lazer no Município de Lucas do Rio Verde-MT, cujos limites e confrontações encontram-se insertos no mapa e memorial descritivo em anexo (anexo I), que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE.

O bem imóvel especificado na cláusula primeira será utilizado para construção do Lar dos Idosos pela cessionária exclusivamente para promover a prática de atendimentos em saúde, alimentação e atividades culturais e recreativas, bem como outras atividades de interesse da comunidade.

Parágrafo primeiro. Fica a Associação Lar dos Idosos, permitida a promover eventos no local cuja finalidade seja realizar melhorias no local e em prol do funcionamento da associação.

Parágrafo segundo. A Cessionária obriga-se a atender todas as exigências do Poder Público Municipal.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

O presente termo é firmado com vigência por tempo indeterminado, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES.

I - Constituem Obrigações da Cessionária / “ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS”:

- a) implantar e implementar ações que oportunizem o desenvolvimento da população luverdense, através de atividades de recreação, cultura, lazer, esporte, entre outros;
- b) utilizar o imóvel única e exclusivamente para os fins propostos neste instrumento, não podendo ser alterada a sua finalidade;
- c) não transferir ou ceder a terceiros o imóvel durante seu prazo de vigência;
- d) realizar benfeitorias necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência;
- e) não realizar alterações no imóvel, sem autorização expressa do Cedente;
- f) devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final da vigência deste instrumento, nas mesmas condições de uso e conservação;
- g) atender as solicitações do Poder Público quanto a realização de atividades com finalidade social;
- h) não paralisar suas atividades por período superior a 90 (noventa) dias.

II. Constituem obrigações do Cedente / Município:

- a) permitir a utilização do imóvel para que a Associação Lar dos Idosos desenvolva as atividades insertas nas Cláusulas Primeira e Segundas, sem embarçar-lhe o andamento das atividades que sejam correlatas ao objeto do presente acordo, mesmo que não aqui listadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS.

Todas as benfeitorias necessárias realizadas na área/imóvel objeto do presente instrumento, após a assinatura do mesmo serão incorporadas ao patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde, oportunidade em que, na ocasião da rescisão ou revogação do presente termo de cessão de uso, haverá indenização das benfeitorias necessárias conforme valor estipulado por avaliação realizada por técnico competente.

Parágrafo único. As benfeitorias úteis ou voluptuárias (quiosques, piscinas, barracão e similares) não serão indenizadas pelo cedente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS.

A Cessionária pagará as taxas relativas a água, energia elétrica, impostos e outras taxas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo as suas



expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES.

O presente instrumento poderá ser alterado, através de Termos Aditivos, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA OITAVA- RESOLUÇÃO EXPRESSA.

Constitui cláusula de resolução expressa independente de notificação, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Cessionária neste instrumento, extinguindo a presente cessão de uso, retornando o imóvel imediatamente ao município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização a Cessionária seja a qualquer título.

CLÁUSULA NONA- RESCISÃO.

Poderá ser rescindida a presente cessão caso o Cedente venha a ter necessidade de utilização do imóvel por interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO.

A presente Cessão de uso de imóvel urbano público, extinguir-se à no prazo final do presente instrumento e nos casos de resolução e rescisão acima previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RESULTADOS.

Os resultados científicos e/ou econômicos, derivados das atividades desenvolvidas no imóvel ora cedido, serão de inteira propriedade do “Associação Lar dos Idosos”, porém, os resultados científicos poderão ser utilizados pelo Município de Lucas do Rio Verde sem qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, suas posteriores alterações e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O presente termo deverá ser publicado no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, em forma de extrato, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

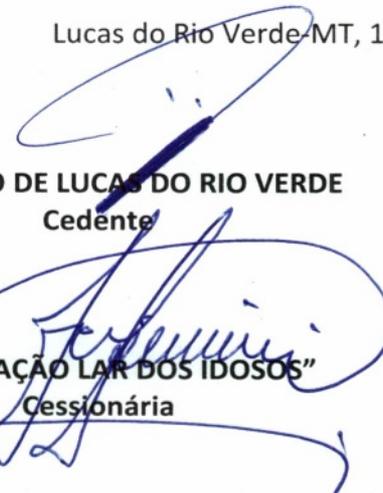
Fica eleito o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde-MT, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de cessão de uso de imóvel público com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de Cessão de Uso de Imóvel Urbano Público em 3 (três) vias de igual teor, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Lucas do Rio Verde-MT, 18 de outubro de 2022

MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
Cedente


"ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS"
Cessionária

TESTEMUNHAS:

Nome: *Quentes de Lourinda Gonçalves*

CPF: [REDACTED]

Nome: *Suziane Neto*

CPF: [REDACTED]

